



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO TRT- SOF- 156/09

PREGÃO Nº 050/09 - RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 08 dias do mês de janeiro de 2010 no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região são registrados os preços para o eventual fornecimento de papéis especiais, conforme descrição abaixo, celebrado entre o TRT 1ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão n.º 050/2009 para Sistema de Registro de Preços.

Item 02

Especificação
Papel kraft , gramatura de 80g/m ² , formato 660 x 960 mm, cor parda, pacote com 250 folhas, aplicação embalagem. Quantidade máxima: 95 (noventa e cinco) pacotes. marca: NP PAPEIS
Preço unitário: R\$44,50
Preço total: R\$ 4.227,50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Item 06

Especificação
Papel couche , cor branco, gramatura 115g/m ² , formato 660x960mm, brilhante em ambos os lados, pacote com 100 folhas (mínimo). Quantidade máxima: 21.000 (vinte e uma mil) folhas. marca: VCP
Preço unitário: R\$ 0,46
Preço total: R\$ 9.660,00

Item 08

Especificação
Papel verge , cor branco, gramatura 120g/m ² , formato 660x960mm. Quantidade máxima: 1.800 (mil e oitocentas) folhas. marca: FILIPERSON
Preço unitário: R\$ 0,79
Preço total: R\$ 1.422,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Empresa Vencedora: CARTEL PAPELARIA LTDA.
CNPJ: 36.220.515/0001-44
Representante Legal: LUIS FERNANDO DOS SANTOS
MARINHO
CPF 058.800.117-12
End.: Rua França Junior, 204 - PQ. Bela Vista - Duque de
Caxias - RJ
CEP: 25.015-055
Tel.: (21) 2671-7557 - 4588
email: cartelpa@globo.com

CONDIÇÕES GERAIS

- 1.** A existência de preço registrado não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adquirir os itens relacionados nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º, do Decreto nº 3.931/01;
- 2. Prazo de validade/garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do aceite pelo setor competente do TRT.**
- 3. O material objeto desta licitação deverá ser entregue no Almoxarifado do TRT 1ª Região, localizado no edifício-sede, na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, subsolo, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

da Nota de Empenho, devendo ser agendada pelo telefone (21)3907-6858.

4. O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos bens, mediante recibo, não configurando aceite. Executado o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso I, alíneas "A" e "B", da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

5. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens adequadas à sua conservação, tendo obrigatoriamente afixado em seu rótulo ou embalagem as seguintes informações: marca, CNPJ, nome do fabricante, unidade de medida e data de fabricação/validade.

6. Quando do recebimento/conferência de qualquer material for constatado o decurso de mais de 20% do prazo de validade indicado pelo fabricante, este material deverá, ser imediatamente substituído.

7. Em havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o material entregue apresente reiterados vícios ao longo do período de garantia a que alude o subitem 2, desta ata, os produtos fornecidos deverão ser substituídos, em sua totalidade, pela empresa fornecedora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

9. Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até de 30 dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal.

10. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial da União.

11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inc. XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

11.1 Em se tratando de pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/fatura atestada, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93.

11.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. Ficam as empresas cientes de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **Receita Federal do Brasil**.

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: **I = (6/100)/365**

14. Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do **Termo de Opção pelo Simples**, quando assim couber, no ato da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Tribunal que a não-apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

15. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

16. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o ato será formalizado por despacho do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

17. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, **assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.**

19. Incorrerá em multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da compra, no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;

20. Este Tribunal poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

21. As sanções previstas nos subitens 19 e 20 poderão ser registradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores), observando-se o rito estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), solicitado pelo órgão interno interessado, mediante motivação circunstanciada, e autorizado pelo Diretor-Geral.

22. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 2211/05 da Presidência desta Corte, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRT à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

23. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

EMPRESA VENCEDORA

CARTEL PAPELARIA LTDA.

CNPJ: 36.220.515/0001-44

Representante Legal: LUIS FERNANDO DOS SANTOS MARINHO

CPF 058.800.117-12